



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



LEI nº 1281 DE 07 DE JUNHO DE 2011.

“As faltas abonadas dos servidores municipais.”

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS,
Prefeita Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai, APROVOU e Ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º – O servidor público funcionário da Prefeitura Municipal de Tarabai, poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

I – por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

II – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor;

III – no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

IV – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, com apresentação de comprovante no prazo de 24 horas de ausência;

V – Por 6 (seis) dias não consecutivos no período de 12 meses, para tratar de assuntos particulares, com limite de 1 (um) dia por mês.

Artigo 2º – As faltas mencionadas no inciso V do artigo anterior deverão ser requeridas com prazo de 48 (quarenta e oito) horas e antecedência ao chefe imediato do servidor, que poderá indeferir o pedido caso o número de solicitações ultrapassar 30% do contingente no setor, respeitada a ordem cronológica.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Lindinalva Rosa de Almeida Santos
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Elaine Cristina dos Santos
Secretária Municipal